

# Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Legislação

Informativos

Auditoria

# Relatório Trabalhista

N° 017 27/02/2018

#### Sumário:

- **QUALIDADE DE VIDA PROGRAMAS DE RH**
- DUALIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO COM A MESMA EMPRESA GENERALIDADES



# QUALIDADE DE VIDA **PROGRAMAS DE RH**

A vida moderna trouxe a simplificação e o conforto nas atividades do dia-a-dia. Por outro lado, trouxe também a vida sedentária, atividades repetitivas e alimentação contaminada com agrotóxicos. E tudo isso leva a desfunções no corpo humano.

No campo do trabalho, gera absenteísmo, afetando diretamente a produtividade e a qualidade. Assim, empresas estão cada vez mais investindo no Programa de Qualidade de Vida de seus colaboradores, estimulando as pessoas a mudarem seu estilo de vida, a adotarem hábitos mais saudáveis e a valorizarem a prevenção de doenças.

O programa é planejado e implementado numa ação conjunta entre o RH e Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, que terá como objetivo criar um conjunto de ações que visam a melhoria da qualidade de vida, tanto no ambiente interno como no ambiente externo, através da prática de atividade física, lazer e esporte, com o objetivo de promover a saúde, a motivação e a integração social.

# Sugestões para inserir no programa:

# Prática da atividade física

A prática da atividade física se relaciona com os estados emocionais, sejam eles negativos (tensão, raiva, depressão) ou positivos (auto-estima, vigor e bem-estar).

# Massagem

O serviço de massagem proporciona momentos de relaxamento e reflexão.

www.sato.adm.br 1

#### Prevenção de doenças

Promover campanhas para prevenção de doenças (DSTs, AIDS, câncer ginecológico, câncer de mama, de próstata e de tireóide), facilita o diagnóstico precoce e evita problemas futuros, garantindo mais qualidade de vida aos funcionários.

# **Tabagismo**

Promover campanhas contra o tabagismo e fornecer aos funcionários todo o suporte profissional necessário para apoiar a decisão de parar de fumar e os medicamentos adequados ao tratamento.

#### Prática de esportes

Estimular a prática de esportes por meio de programas de incentivo a equipes de corredores, passeios ecológicos, caminhadas e torneios esportivos, entre outros. O objetivo é mudar o equillíbrio entre a saúde física, emocional, social, espiritual e intelectual dos funcionários.

#### Culinária

Incentivar a mudança de hábitos alimentares, em especial para o consumo de produtos naturais, livres de agrotóxicos.

#### Vacinação

Realizar, regularmente, programas de vacinação, em especial contra gripe aos mais idosos.

#### **Exames diversos**

Algumas empresas adotam "a semana anual de exames", promovido anualmente, não obrigatório. Incluem-se exames: auditivos, oftalmológicos, controle de glicemia e colesterol, eletrocardiogramas, vacinação e nutrição, entre outros.

#### Gestante

Promover curso para prevenir patologias, esclarecer dúvidas sobre alterações e expectativas no período gestacional. Normalmente são desenvolvidas atividades ligadas às áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Serviço Social.



# DUALIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO COM A MESMA EMPRESA - GENERALIDADES

### O empregado pode assumir um segundo cargo na mesma empresa, gerando-se então dois contratos de trabalho?

A legislação trabalhista é omissa. Não criou nenhum impedimento, como também não disse que poderia. Como opinião, podemos recomendar que "não se pisa em poça d'água, da qual não esteja enxergando a sua profundidade".

# Dois cargos na mesma jornada de trabalho

A criação de novos cargos, bem como a sua titulação, não está subordinada às normas trabalhistas. Assim, é perfeitamente possível que um "auxiliar de pessoal", passe a somar atividades de "auxiliar contábil", denominando-se este novo cargo, a título de exemplo, de "auxiliar administrativo".

Dependendo do plano de cargos e salários da empresa, este poderá ser ou não uma promoção. Em qualquer hipótese, caracteriza-se a alteração contratual, e portanto, subordinado ao consentimento do empregado (art. 468 da CLT).

Portanto, não gera o segundo contrato de trabalho.

Dois cargos em diferentes jornadas de trabalho, com contratos de trabalho distintos

www.sato.adm.br 2

A dualidade de contratos com a mesma empresa, na prática é impossível e é fraudulenta, sob ponto de vista de alguns juristas. Por exemplo, as ocorrências de um contrato afetaria inevitavelmente o outro, não havendo a possibilidade de separar os contratos (ex. afastamentos por doença e acidente do trabalho, férias, etc.).

Em alguns casos, se não na maioria, a dualidade de contratos com a mesma empresa reduz a remuneração do empregado e aumenta o limite da jornada de trabalho.

#### Exemplo:

Um empregado trabalha como auxiliar de pessoal, com a jornada diária de 7:20 horas, no primeiro contrato de trabalho, e auxiliar contábil no segundo, também com a mesma jornada diária, totalizando-se 14:40 horas no final do dia, quando então, a segunda jornada seriam caracterizadas como horas extras.

Assim, seguindo o mesmo raciocínio, a empresa poderia criar diversos cargos similares utilizando-se de diferentes titulações com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

Portanto, esta prática torna nulo o segundo contrato de trabalho (art. 9º da CLT).

#### A teoria do emprego desdobrado

O saudoso jurista, José Serson, escreveu em seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas", 36ª edição, Ed. RT, a "teoria do emprego desdobrado".

De acordo com a sua teoria, é possível que o empregado exerça um outro cargo na mesma empresa, utilizando-se o mesmo contrato, desde que: o serviço não seja o mesmo que a pessoa presta, e continua prestando, em razão do contrato de trabalho original; e o serviço seja prestado fora das horas de expediente.

Exemplo: Uma secretária trabalha no horário das 8 as 17 hs, ganhando um salário de R\$ 1.800,00. No período das 18 as 22 hs dá curso de inglês aos funcionários da empresa, ganhando um salário de R\$ 800,00.

Atente-se no exemplo, que as horas trabalhadas no desdobramento (18 as 22 hs), não são caracterizadas como horas extras e a remuneração não é calculada com base no salário principal (como secretária), porque não se trata de uma continuidade da atividade normal.

Para fins de tributação e para cálculos trabalhistas, a base de cálculo será a soma das duas remunerações (e não separadamente).

Por tratar-se um pacto acessório de desdobramento, esta alteração contratual deverá ser anotada na CTPS, bem como na ficha de registro de empregado, como adendo.

Exemplo: "Após o expediente normal, passa, a partir de ..., a ministrar aulas de inglês nas dependências desta empresa com salário de R\$ ..., que se somará para todos os fins ao da ocupação principal".

www.sato.adm.br 3